Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Jan-2019-16:38-0345681-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o *caput* deste artigo, será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Depatran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 2 Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista **(Lei Luiz Del Sent Sobrinho).**

A data alusiva será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Depatran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Neste dia 4 de janeiro de 2019, tivemos mais uma morte que entristeceu toda a comunidade Patobranquense, onde o taxista **Luiz Del Sent Sobrinho** acabou sendo brutalmente vitimado em um latrocínio.

Esta classe de profissionais, os quais prestam relevante serviço em nosso município acabam ficando expostos a violência e a conscientização de toda a sociedade em colaborar e ajudar na prevenção e no combate à violência contra o taxista é de fundamental importância.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 12/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 05/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 12/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2019-09:14-034733-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 12/2019.**

Pato Branco, 18/02/2019.

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Joecir Bernardi - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que tem por objetivo instituir o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

Em síntese, justifica o autor que a data de 4 de janeiro é alusiva a morte do taxista Luiz Del Sent Sobrinho, em que serão desenvolvidas ações e campanhas com o objetivo de conscientizar a sociedade em colaborar e ajudar na prevenção e combate à violência contra o taxista.

É o brevíssimo relatório.

Ao que pese a nobre intenção do proponente, a proposição legislativa estabelece atribuições ao Departamento de Trânsito – DEPATRAN de realizar diversas ações e campanhas voltadas a prevenção e combate à violência contra o taxista, por essa razão, a matéria poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, compulsando a legislação municipal, constatamos a existência das Leis nºs 1.829, de 26 de maio de 1999, que institui a Semana Informativa de Combate à Violência no Município de Pato Branco e 4.419, de 17 de setembro de 2014, que insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "Marcha de Combate à violência contra a pessoa idosa", que de certa forma contempla o objetivo propugnado no Projeto de Lei em apreço. (Legislações anexas)

Feitas essas considerações, competirá as comissões permanentes promover a avaliação da matéria sob esses argumentos.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

LEI Nº 1829/1999

DATA: 26 de maio de 1999.
SÚMULA: Institui Semana Informativa de Combate à Violência no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, a Semana Informativa de Combate à Violência.

Art. 2º - Anualmente, na última semana do mês de outubro, o Poder Público Municipal promoverá campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens no combate e prevenção da violência.

Parágrafo único. A campanha contará com a participação de entidades representativas da sociedade civil organizada, do Poder Público Municipal e da Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante confecção de cartilhas explicativas, realização de palestras, encontros, simpósios e trabalhos, a serem desenvolvidos nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Pato Branco e em outros espaços públicos.

Art. 3º - O evento passa a integrar o calendário oficial do Município de Pato Branco, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, prestará apoio às entidades que desenvolvam programas e atividades relacionadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Orceli Alves Martins-PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de maio de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

LEI Nº 4.419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "*MARCHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA*" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente, na terceira semana de setembro que ocorre a semana de integração e promoção do idoso, conforme Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo firmar convênio com as entidades representativas para desenvolver e realizar a Marcha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 163/2014, de autoria do Vereador Enio Ruaro – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

LEI Nº 5.204, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 4.419, de 17 de setembro de 2014, que inseriu no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o evento "Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.419, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O evento de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá anualmente, no dia 15 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1450/2019.

APROVADO
Data: 24/06/19
Assinatura:
PATO BRANCO

Solicita ao Departamento de Trânsito - DEPATRAN que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN**, através de seu Diretor, o Senhor Robertinho da Luz Dolenga (Rua Tapir 1161, CEP: 85502-010, Telefone: (46) 3902-1350 e (46) 3902-1355. E-mail: dirdepatran@patobranco.pr.gov.br) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 12/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de junho de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2413/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 13:39
Administrativo

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-048 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 022/2019 –Dir- *DepaTran*. Pato Branco, 28 de Junho de 2019.

Do Diretor do Depatran de Pato Branco

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 1450/2019, do Vereador Joecir Bernardi, apresento na sequência, manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 12/2019 de proposição do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui o Dia de Combate à violência contra o taxista.

Atenciosamente,

ROBERTINHO DA LUZ DOLENGA
DIRETOR DEPATRAN

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Análise e Manifestação Técnica sobre Projeto de Lei nº 12/2019 – Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista

Referência: Requerimento nº 1450/2019 – Joecir Bernardi – Vereador SD.

Ofício nº 490/2019 – DL – Câmara Municipal de Pato Branco.

Com o advento da Lei Municipal 2.636 de 20 de Junho de 2006, que dispõe sobre a criação do departamento de trânsito – DEPATRAN e da junta administrativa de recursos de infração – JARI, o município de Pato Branco se integrou ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT para o cumprimento de ações de trânsito de sua competência.

Com efeito o município foi incluído no cadastro nacional dos integrantes do SNT, visando comunicação e informação para as operações de notificação de autuação e de aplicação de penalidade – RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), assim como de arrecadação financeira de multas e respectivas contribuição ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito).

Paralelamente a Resolução 560 de 15 de outubro de 2015, prescreve que somente integrarão o Sistema Nacional de Trânsito, os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito que disponham de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e **competências legais que lhe são próprias**, sendo estas no mínimo as de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Saliente-se que estas previsões já eram prescritas na Resolução 296/08.

Assim, a Lei Municipal 2.636/06 que criou o Departamento de Trânsito de Pato Branco e o Decreto Municipal nº 5.126 de 29 de maio de 2007 que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do DEPATRAN contemplaram as atividades de engenharia de tráfego, de fiscalização e operação de trânsito, de educação de trânsito, de coleta, controle e análise

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

estatística de trânsito, cumprindo os termos da Resolução 560 do CONTRAN de 15 de outubro de 2015.

Também o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI foi regulamentado por Regimento Interno conforme Decreto Municipal nº 5.000 de 24 de julho de 2006.

Ainda de acordo com o art. 7º da Resolução 560/15 os municípios já integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua jurisdição, cabendo ao CETRAN verificar a sua regularidade através de inspeções técnicas periódicas.

Assim, a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito deve observar os termos do artigo 8º do CTB, que diz que os "municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito", significando dizer que é imperativo ao DEPATRAN, como integrante do Sistema Nacional, acatar criteriosamente suas normativas e disposições prescritas na Política Nacional de Trânsito.

Assim o Departamento de Trânsito de Pato Branco tem como atribuição exclusiva: exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística.

Ainda como órgão executivo de trânsito do município, tem sua competência prescrita no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro que estabelece a responsabilidade por instalar e operar o sistema de sinalização e os dispositivos de controle viário; realizar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as medidas administrativas cabíveis e aplicar as penalidades de multa e advertência por escrito para as infrações de estacionamento, circulação e parada; autuar e aplicar as medidas administrativas e as penalidades cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

Subsidiriamente, o município integra também o sistema nacional de mobilidade urbana e nos termos da Lei 12.587/2012 deve contemplar em suas ações a política nacional de mobilidade, cabendo-lhe por meio dos órgãos constituídos, organizar, coordenar e implementar serviços e infraestruturas para o deslocamento e circulação de pessoas e veículos, dentro da esfera de suas atribuições.

Assim o conjunto de normas que instituem as atribuições ao Departamento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

de Trânsito, também regulam a execução de suas atividades legais.

Ao se instituir atribuição diversa daquela para qual o órgão foi concebidc pode ensejar a possibilidade de desvio de competência e finalidade, condiçãc que pode deturpar o preceito legal, já que a execução das atividades dentro da esfera de competência deve observar os princípios da Administração pública, especialmente o da Legalidade. Neste sentido este Departamento é contráric ao pleito de encarregar o DEPATRAN como responsável pelas ações e campanhas de conscientização da sociedade em relação a importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista. Ademais o que se pretende combater se relaciona com os crimes tipificados no Código Penal e não com os crimes de trânsito no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro, que se enquadraria na esfera de competência do órgão.

A par disso é importante dizer que a eficácia de eventual normativa municipal que incentive a sociedade para o auxílio ao combate à violência contra o taxista terá pouca efetividade prática. Não se trata de mudar práticas cotidianas das pessoas. Não é o mesmo que construir uma consciência para não ingestão de bebida alcoólica aos motoristas ou para não utilizar o celular a fim de evitar um acidente. A inibição da ocorrência de eventuais crimes contra taxistas não se relaciona com à mudança de comportamento. Não se refere a não andar em lugares ermos para evitar assaltos ou de não deixar objetos de valor a mostra no banco do veículo estacionado a fim de que o carro não seja arrombado.

Neste sentido cabe a seguinte indagação: como a sociedade pode ser pro-ativa para evitar crimes contra taxistas? Os crimes desta natureza ocorrem longe dos olhos da sociedade, em locais afastados e dentro do veículo. Comc direcionar uma campanha de conscientização eficiente? Como o cidadão irá evitar um crime contra um taxista?

De outro lado, as alternativas para minimizar a ocorrência de crimes dependem do Poder Público e da iniciativa do próprio prestador de serviço. Normativas podem minimizar o risco, condicionando ações e procedimentos ac taxista.

Desta forma, as ações mais efetivas envolvem a utilização de mecanismos e dispositivos eletrônicos, tais como sistema de rastreamento (GPS),

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

acionamento de botão de pânico e perigo, integrados a uma central ou a sistemas, utilização de cabine blindada, etc.

Outra medida que pode aumentar a eficácia contra os crimes contra taxistas é a criação de normativas que instituam a colocação de câmeras de monitoramento em pontos de táxi, visando inibir a ação de criminosos por meio da eventual identificação, bem como a colocação de câmeras na cidade com o sistema OCR – sistema de reconhecimento de caracteres, que permitirá captura de imagem e gravação da circulação do veículo pela via monitorada em sistema de banco de dados, ou seja, saber por onde o veículo (táxi) trafegou.

Estas medidas de campanhas podem perfeitamente ser encetadas por meio das Associações ou Sindicatos dos Taxistas, incluindo também outros tipos de serviços de transporte individual de passageiros , a exemplo do "Uber" ou "Garupa", eis que não se pode ser refratário a esta modalidade atual.

Finalmente, em que pese a boa intenção, este Diretor entende não caber a designação deste Departamento de Trânsito para o desempenho de atividades que não lhe são afetas legalmente, quer seja, com o objetivo de combater os crimes contra os taxistas.

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor do DEPATRAN

P.2636

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 12/2019, o autor propõe Projeto de Lei que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

Em sua justificativa aduz o proponente que a data de 4 de janeiro é alusiva a morte do taxista Luiz Del Sent Sobrinho, em que serão desenvolvidas ações e campanhas com o objetivo de conscientizar a sociedade em colaborar e ajudar na prevenção e combate à violência contra o taxista.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria e considerando as ressalvas elencadas no parecer jurídico, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei em tela e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao projeto de lei nº 12/2019. s.m.j.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 12/2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Ronalce M. Dalchiavan

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

ATA Nº 09/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, às 16h20, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 12/2019**, que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista; nº **122/2019**, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno; **nº 153/2019**, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco; e **nº 208/2019**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2019. O vereador Fabricio informou que solicitará ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº **nº 139/2019**, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências. Os vereador Ronalce informou aos demais membros que não emitiu o parecer favorável ao projeto de lei **nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, conforme havia sido acordado na última reunião (ata nº 09), porque a Assessoria Jurídica da Casa solicitou a rejeição ao regime de urgência do referido projeto. Além disso, todos concordaram em aguardar a emissão do parecer jurídico para posteriormente emitir o parecer desta comissão, devido a complexidade da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

P.2760

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 12/2019, de 7 de janeiro de 2019 – Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.**

O projeto em questão, do proponente vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, tem como objetivo instituir em nosso município o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

Conforme a justificativa do projeto, a data será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro e servirá para conscientizar a comunidade sobre a importância de combater este tipo de violência, de modo a proteger esta classe de profissionais, os taxistas, os quais prestam relevante serviço em nosso município.

Infelizmente, não apenas em Pato Branco, mas em todo o país, diariamente estes profissionais são vítimas de violência física durante o exercício de sua atividade. Muitos atuam durante a madrugada, colocando em risco suas vidas ao transportarem pessoas desconhecidas que muitas vezes utilizam-se de violência e má-fé.

Não há dúvidas quanto a relevância da matéria, que é totalmente revestida de interesse público, tendo em vista os últimos homicídios ocorridos em nosso município, onde as vítimas foram estes nobres profissionais.

Sendo assim, diante dos argumentos expostos e após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, entendemos que a matéria apresenta conteúdo pertinente e de interesse público. Por isso, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 12/2019.

Pato Branco, 22/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator:
Claudemir Zanco

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3777/2019
Data: 11/11/2019 - Horário: 16:30
Legislativo - PCOF 111/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº12 - Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.**

A presente proposta visa instituir no município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista (Lei Luiz Dei Sent Sobrinho).

A data alusiva será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Depatran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Neste dia 4 de janeiro de 2019, tivemos mais uma morte que entristeceu toda a comunidade Patobranquense, onde o taxista Luiz Dei Sent Sobrinho acabou sendo brutalmente vitimado em um latrocínio.

Esta classe de profissionais, os quais prestam relevante serviço em nosso município acabam ficando expostos a violência e a conscientização de toda a sociedade em colaborar e ajudar na prevenção e no combate à violência contra o taxista é de fundamental importância.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 01 de novembro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o *caput* deste artigo, será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Depatran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 25 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o *caput* deste artigo, será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2ºO Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Depatran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:8066786D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco, Paraná, a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", para alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

Art. 2º Na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, acompanhado como Teste do Meuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Parágrafo único. Para a execução destas atividades e avaliações, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.443, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a garantia da isonomia entre homens e mulheres nos valores dos apoios, patrocínios ou premiações decorrentes de competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer diferenciação nos valores de apoios, patrocínios ou premiações concedidas a homens e mulheres participantes de categorias análogas em competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O objetivo desta Lei é proibir a diferenciação entre homens e mulheres, no que diz respeito ao apoio e às premiações nos eventos esportivos patrocinados e promovidos pelo Município, de modo a garantir o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Nº 5.441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único. A data alusiva de que trata o caput deste artigo será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos auxiliarem ao combate à violência contra o taxista, através do Departran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Caetano Antonio Filazzo.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo Único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município.

Art.2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção que trata esta Lei sofrerá as seguintes sanções:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.443, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Durante a Semana de Combate ao Feminicídio o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população em modo geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Ronaldo Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.555, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 5.453.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.553/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	28.500,00
0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	5.000,00
0003	Divulgação Oficial	43.000,00
0035	Proteção ao Consumidor	2.000,00
0018	Planejamento Urbano	55.000,00
0012	Aquisição e Licitação de materiais e Serviços	65.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	3.500,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000,00
0029	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000,00
0021	Transito	15.000,00
0039	Manutenção do Ensino	1.690.000,00
0043	Promover a Cultura	15.000,00
0043	Manutenção da Saúde	3.152.000,00
0024	Assistência Comunitária	3.000,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	20.000,00
0037	Incentivo a Implantação da Industrias e Novas Tecnologias	99.000,00
0029	Atividades da Secretaria da Agricultura	112.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	57.000,00
0034	Limpeza Publica	5.000,00
0041	Manutenção do Esporte	30.000,00
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	44.000,00
0002	Supervisão e Coordenação Superior	2.000,00
0009	Segurança Publica	-225.000,00
0016	Encargos Especiais	-1.580.000,00
0013	Controle Financeiro	-150.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	-13.500,00
0010	Administração de Recursos Humanos	-200.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.257.000,00
0029	Manutenção dos Serviços Rodoviários	-100.000,00
0021	Transito	-222.500,00
0039	Manutenção do Ensino	-1.130.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-610.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	28.500,00
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	5.000,00
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	43.000,00
2.035	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	2.000,00
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	20.000,00
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	66.000,00
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	3.500,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	3.000,00
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	15.000,00
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	45.000,00
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	560.000,00
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	15.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	272.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	548.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	766.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	600.000,00
2.130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	80.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	22.000,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	135.000,00
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	110.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	68.000,00
2.232	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	3.000,00
2.045	Manutenção das atividades da Marcenaria	5.000,00
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	99.000,00
2.048	Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	12.000,00
2.062	Fomento ao Turismo	3.000,00
2.073	Manutenção das atividades do Interior	112.000,00
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	57.000,00
2.081	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	5.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	30.000,00
2.241	Manutenção da atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	5.000,00
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	8.000,00
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	29.000,00
2.371	Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	2.000,00
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	-220.000,00
0.002	Amortização da Dívida Interna	-1.500.000,00
0.003	Encargos Especiais	-50.000,00
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	-150.000,00
2.019	Manutenção da Coordenação da Tributação e Fiscalização	-13.500,00
2.196	Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	-200.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	-500.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-250.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	-354.500,00
2.024	Manter Fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	-150.000,00
2.031	Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	-100.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	-3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	-222.500,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	-45.000,00
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	-1.085.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	-210.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	-300.000,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da dotação da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 5.453.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.03	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	
3.1.90.11 – 000 (1302)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.000,00
3.1.90.45 – 000 (1304)	Auxílio Alimentação	2.500,00
3.1.91.13 – 000 (1306)	Obrigações Patronais	3.000,00
	Sub total	28.500,00
02.04	ASSESSORIA JURIDICA	
02	Judiciária	
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
02.062.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11 – 000 (1311)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
02.05	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04	Administração	
04.131	Comunicação Social	
04.131.0003	Divulgação Oficial	
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	
3.1.90.11 – 000 (1320)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	33.000,00
3.1.90.13 - 000 (1321)	Obrigações Patronais	10.000,00
	Sub total	43.000,00
02.06	UNIDADE DO PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção ao Consumidor	
2.035	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	
3.1.90.13 – 000 (1332)	Obrigações Patronais	2.000,00

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (1359)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.190.13 – 000 (1360)	Obrigações Patronais	5.000,00
	Sub Total	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	
3.1.90.11 – 000 (1382)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.13 – 000 (1383)	Obrigações Patronais	4.000,00
	Sub total	20.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0012	Aquisição e Licitação de materiais e Serviços	
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	
3.1.90.11 – 000 (1432)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13 – 000 (1433)	Obrigações Patronais	6.000,00
	Sub Total	66.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04	Administração	
04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.46 – 510 (1490)	Auxílio Alimentação	3.500,00

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.16 -000 (1563)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.1.90.46 -507 (1609)	Auxílio Alimentação	3.000,00
06.04	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0030	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.31	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.13 – 000 (1625)	Obrigações Patronais	3.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.91.13 – 000 (1644)	Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.16 – 510 (1641)	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.000,00
	Sub total	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
3.1.90.11 – 103 (2450)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.16 – 103 (2456)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.45 – 103 (2457)	Auxílio Alimentação	4.000,00
	Sub total	45.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	
3.1.90.11 – 102 (2435)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.13 – 102 (2436)	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.45 – 102 (2438)	Auxílio Alimentação	35.000,00
	Sub Total	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2501)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.36 – 104 (2508)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
	Sub total	560.000,00
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Departamento de Cultura	
12.392.0043	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.11 – 104 (1657)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	
3.1.90.11 – 000 (2182)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.11 – 503 (2183)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
3.1.90.13 – 000 (2184)	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.16 – 503 (2186)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.36 – 000 (2196)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
	Sub total	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.11 – 503 (2216)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13 – 503 (2215)	Obrigações Patronais	45.000,00
3.1.90.49 – 503 (2223)	Auxílio Transporte	10.000,00
	Sub total	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

PLO 12/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.
(Lei Luiz Del Sent Sobrinho. - Será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro e integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. O Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Depatran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Entrada: 7 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de agosto de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de agosto de 2019
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Data Anexação do Parecer Favorável: 22 de agosto de 2019

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 22 de agosto de 2019
Relator: Claudemir Zanco - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de novembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 889/2019/DL, de 19 de novembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5441, de 26 de novembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7526, de 29 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição nº 1896.